



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 02/2020, DE 22 DE ABRIL 2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, com fulcro nos artigos 32, inciso I, e IV ambos de seu Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Fontoura Xavier, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3118 do Poder Executivo de Fontoura Xavier, estabelecendo medidas temporárias no âmbito daquele poder, para prevenção ao contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se agilizar e Otimizar os trabalhos via sistema virtual;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Fontoura Xavier.

Art. 2º Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal, todas as atividades com público externo que envolvam aglomeração de pessoas, com exceção das reuniões de comissões e sessões plenárias.

PUBLICADO Em 22/04/20
no quadro de publicações oficiais do município, localizado no saguão da Câmara Municipal de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: _____

Jocelin Correa Duarte
GRC/RS-075921/0-7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

§ 1º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores e servidores e a imprensa.

§ 2.º Fica instituído que o atendimento ao público será somente através de ligações telefônicas, e-mail, e watsszap.

§ 2º Situações excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Mesa Diretora.

Art.3º-Fica instituído que o horário de expediente dos servidores e funcionários será somente o turno da manhã, a ser compreendido entre às 8:00 horas e 12:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, por tempo indeterminado havendo rodízio dos servidores, sendo que na Secretaria fica estabelecido a presença de um servidor e um estagiário.

§ único -Os servidores dispensados de suas atividades presenciais deverão, na medida das possibilidades técnicas, desenvolver suas atividades mediante teleatendimento remoto.

Art. 4º Fica vedada a cedência do espaço da Câmara para realização de reuniões, com mais de 5 pessoas.

Parágrafo único. Situações excepcionais de extremo interesse público serão deliberadas pela Presidência, conforme o caso.

Art 5º Todos os documentos produzidos pela casa de Leis, incluindo pareceres das comissões, emendas e documentos recebidos de terceiros serão digitalizados em arquivo PDF e enviados por aplicativo watsszap para os vereadores e assessores, sendo que a visualização dos documentos enviados, servirá como comprovante de recebimento.

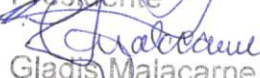
§ único- Os vereadores deverão apresentar na secretária o número de telefone que pretendem seja cadastrado para envio de documentos, porem não o fazendo serão utilizados os cadastrados na câmara.

Art. 6º. Fica revogada qualquer outro dispositivo legal que normatize a atuação da casa frente a pandemia.

Art. 7º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Presidência, 22 de abril de 2020.

Algemir Pinheiro de Oliveira
Presidente


Gladis Malacarne
1ª Secretária


Vinícius Pessetto de Oliveira
Vice-Presidente

Sandra Mara Garcias
2ª Secretária

